



**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS DO CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO – FAMESC  
BJI – 2025/1**

**De um lado:**

**FACULDADE: SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Av. Governador Roberto Silveira, nº 910, Bairro Lia Márcia, cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 09.025.861/0001-07, entidade mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Oliveira de Abreu, nos termos estatutários, doravante denominada simplesmente como **FAMESC**.

**E, de outro:**

**Nome:** \_\_\_\_\_,  
naturalidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente como **DISCENTE**;

Se menor de 18 anos de idade, neste ato devidamente assistido por seu representante legal:

**Nome:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado  
civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, data de nascimento  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade  
de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

E, como Fiador(a) anuente e responsável financeiro do DISCENTE:

**FIADOR(A):** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, naturalidade: \_\_\_\_\_, estado civil:  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, data de  
nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de:  
\_\_\_\_\_,  
estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na Rua/Avenida:



\_\_\_\_\_, n°:  
\_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, portador da carteira  
de identidade n°: \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
n°: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente como **FIADOR**  
**(A) ANUENTE;**

**Cônjuge:** \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade n°: \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n°: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o(a) DISCENTE contrata a FAMESC - BJI para a prestação dos serviços educacionais especificados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, correspondente ao Curso de BACHARELADO EM MEDICINA, Turno: INTEGRAL, 1º semestre de 2025, pelo prazo de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pela prestação dos serviços educacionais discriminado na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, o(a) DISCENTE pagará à FAMESC - BJI o preço de R\$ 55.374,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais) equivalentes a R\$ 9.229,00 (nove mil, duzentos e vinte e nove reais) por mês, computadas conforme a Lei nº 9.870/99.

O valor total da semestralidade poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas, sendo a quitação da primeira condição para deferimento da matrícula. A segunda parcela terá vencimento no dia 05 de fevereiro de 2025. As demais parcelas deverão ser pagas até o dia 05 de cada mês ou o 1º dia útil subsequente.

O(A) FIADOR(A) ANUENTE é responsável financeiro solidário com o(a) DISCENTE perante à FAMESC - BJI, respondendo pelo adimplemento das parcelas mensais, sendo esse o único vínculo existente entre o aludido garantidor e a FAMESC - BJI, não existindo qualquer outra obrigação da FAMESC - BJI para com o(a) FIADOR(A) ANUENTE, ficando o(a) DISCENTE e o(a) FIADOR(A) ANUENTE, caso incorram em inadimplência, sujeitos às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a espécie.

### **CLÁUSULA 3ª – RESCISÃO DO CONTRATO**

O(A) DISCENTE declara estar ciente que a FAMESC - BJI se reserva no direito de não implantar turmas que não atinjam o número mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados, havendo, neste caso, a devolução integral do valor da matrícula para os candidatos que efetivamente formalizaram suas matrículas.

### **CLÁUSULA 4ª – DA FIANÇA**



Em garantia do cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES(AS), os responsáveis solidários, abaixo qualificados:

**Nome do(a) Fiador(a):** \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Nome do Cônjuge:** \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Parágrafo 1º.** O(A) DISCENTE se obriga a fornecer a FAMESC - BJI os documentos comprobatórios da capacidade financeira e idoneidade cadastral dos(as) FIADORES(AS) apresentados (as), conforme previsão constante no edital do vestibular.

**Parágrafo 2º.** Além de idoneidade cadastral, somente serão aceitos FIADORES(AS) que possuírem renda líquida comprovada de no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade e patrimônio equivalente ao dobro do valor da semestralidade assumida neste instrumento.

**Parágrafo 3º.** Fica a FAMESC - BJI desde já autorizada a promover consulta de análise de crédito junto ao Banco Central, Cartórios de Protestos e órgãos de proteção como SPC e SERASA em nome do(a) DISCENTE, FIADORES (AS) e respectivo(s) cônjuge(s) a qualquer época.

**Parágrafo 4º.** Os(as) FIADORES(AS) renunciam expressamente a qualquer benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro, bem como aos benefícios dos artigos 827, 835, 837 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como ao artigo 794 do Código de Processo Civil, respondendo os (as) FIADORES (AS) como principais pagadores da obrigação garantida.



**Parágrafo 5º.** A(s) pessoa(s) que assina(m) o campo “autorização para prestar fiança”, deste instrumento, autoriza(m) seu(s) cônjuge(s)/companheiro(s) a prestar fiança relativamente ao presente instrumento, nos termos do art. 1.647 do Código Civil.

**Parágrafo 6º.** No caso de morte, falência ou insolvência, pedido de exoneração da fiança na forma da lei de qualquer dos(as) FIADORES(AS), o(a) DISCENTE será obrigado(a) dentro de 5 (cinco) dias, a dar substituto idôneo, a juízo da FAMESC - BJI, sob pena de rescisão contratual e/ou recusa na realização no período subsequente.

**CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Permanecem inalteradas e ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, no que não conflitarem com o respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA 6ª - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, local da prestação de serviços, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Discente

Representante Legal Discente

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Fiador(a) Anuente

Autorização Cônjuge Fiador(a)

  
SOMESC/CONTRATADA

Carlos Oliveira de Abreu - Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_